

## VETO 6/2025

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, **VETEI PARCIALMENTE** o Autógrafo nº 1609, de 26 de maio de 2025, originário desta Casa de Leis, de modo a retirar o artigo 40, nos seguintes termos:

### RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO.

Após rigorosa análise do Projeto de Lei de Inovação, e considerando sobremaneira a realidade socioeconômica e o contexto estrutural do Município de Chapadão do Sul, entende-se que o dispositivo contido no Art. 40 não se coaduna com as condições locais.

Isso porque:

1.Descompasso com o Contexto Fático Local:

A consolidação da AGIPEQ como uma incubadora de empresas, conforme preconizado pelo referido dispositivo, pressupõe a existência de um ambiente propício à inovação, caracterizado, em grande medida, pela presença de parques tecnológicos ou cluster industrial robustos. Todavia, o município de Chapadão do Sul, em sua atual configuração socioeconômica e tecnológica, não se insere nesse contexto, não dispondo de um parque tecnológico ou de estruturas industriais consolidadas, o que inviabiliza a operacionalização de tal modelo de incubação de empresas.

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima, alicerçado no Artigo 49, §1º da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo VETA PARCIALMENTE o Autógrafo nº 1609, de 26 de maio de 2025, submetendo de pronto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**WALTER SCHLATTER**

Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-



## JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 029/2025.

Chapadão do Sul – MS, 11 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**VEREADOR CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, **VETEI PARCIALMENTE** o Autógrafo nº 1609, de 26 de maio de 2025, originário desta Casa de Leis, de modo a retirar o artigo 40, nos seguintes termos:

“[...]”

**Art. 39.** Constitui-se como missão da AGIPEQ, inspirar e nutrir comportamentos de empreendedorismo e inovação, em empresas nascentes de base tecnológica ou tradicionais. Conectando a um ecossistema rico em mentorias, infraestruturas compartilhadas, capacitações, acesso a redes de investimento, de forma sustentável e com responsabilidade social, para transformar ideias ousadas em negócios sólidos.

~~**Art. 40º** A AGIPEQ se consolidará como uma incubadora de empresas que apoia a transformação de ideias empreendedoras em negócios, alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e que fortaleça o tecido econômico e social da região.~~

**Art. 41.** São valores fundamentais da AGIPEQ:

**I.** Inovação: Promoção constante de novas ideias e abordagens para impulsionar o crescimento e a transformação.

**II.** Empreendedorismo: Apoio aos empreendedores para a realização de ideias ousadas em negócios sólidos e sustentáveis.

**III.** Sustentabilidade: Compromisso com a promoção de práticas inovadoras que tenham impacto positivo a longo prazo na região.

**IV.** Atuação em rede: Fortalecimento de colaborações estratégicas que aumentem a capacidade de apoio aos empreendedores.

**V.** Alcance dos ODSs: Engajamento na promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

[...]”

CHAPADAO DO SUL/MS, 15 de Junho de 2025





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

---

Poder Executivo

.(a)

